

**PORTARIA N° 004, DE 12 DE JULHO DE 2021.**

**Rogério Lins Wanderley**, Presidente do **CIOESTE** - Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Primeiro Adendo ao Protocolo de Intenções e por Lei; e

**CONSIDERANDO**, o disposto no artigo 4º, parágrafo 4º, da Lei Federal nº 11.107/2005, c.c. artigo 23, do Decreto Federal nº 6.017/2007;

**CONSIDERANDO FINALMENTE**, que a Lei Federal nº 13.822, de 03 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 06/05/2019, pôs fim a controvérsia existente, estabelecendo de forma expressa que a admissão de pessoal nos consórcios públicos, com personalidade jurídica de direito público ou privado, serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT - Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943).

**R E S O L V E:**

**I - NOMEAR** o **Sr. Caian Zambotto**, portador da cédula de identidade RG. 48.250.739-1, inscrito no CPF/MF. sob nº 418.737.848-05, para exercer o Emprego em Comissão de **DIRETOR JURÍDICO**, de que trata o Anexo I, do Primeiro Adendo ao Protocolo de Intenções, podendo, em especial, assistir e assessorar na estipulação de políticas, programas, projetos, diretrizes e metas quanto aos aspectos jurídicos, elaborando pareceres e estudos ou propondo a edição de normas; bem como exercer as demais atividades técnicas-jurídicas que poderão ser atribuídas pela Assembleia Geral, ou delegadas pelo Presidente, nos termos do Contrato de Consórcio e Estatuto do **CIOESTE**.

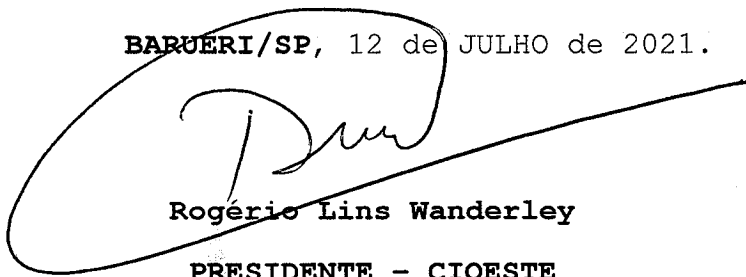
**II-** Fica assegurado ao Presidente do **CIOESTE** e, quando couber, ao Secretário Executivo, a competência exclusiva de decidir sobre interesses próprios do **CIOESTE**, bem como aqueles que envolvam terceiros, acolhendo, ou não, os pareceres e recomendações expedidas pela **DIRETORIA JURÍDICA**, cujas razões de interesse público serão devidamente justificadas demonstrando a necessidade e a adequação da tomada de decisão, nos termos da Lei Federal nº 13.655/2018;

**III-** Os empregados públicos próprios do **CIOESTE** serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e estarão submetidos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS), nos termos do Art. 45, do Primeiro Adendo ao Protocolo de Intenções;

**IV-** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua expedição.

**V -** Publique-se, afixe-se e cumpra-se a presente Portaria.

**BARUERI/SP, 12 de JULHO de 2021.**



**Rogério Lins Wanderley**  
**PRESIDENTE - CIOESTE**

Afixado no Local de Costume  
no dia 12/07/2021

Publicado no Diário Oficial do Estado de São  
Paulo do dia 12/07/2021, pág. \_\_\_\_

consórcio intermunicipal da região  
oeste metropolitana de são paulo.